



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 81/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de setembro de 2022

REVOGADA PELO ART. 5º DA PORTARIA 98/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, 16/12/2022

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Material do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Instrução Normativa SEPAD nº 205, de 08 de abril de 1988 e no artigo 15, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designam-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Recebimento de Material do CFMV:

I – Carla Bueno Gonzalez Pena, matrícula CFMV nº 0411, Presidente;

II – Aísla Renata Fernandes de Amorim, matrícula CFMV nº 0540, membro efetivo;

III – Joivan Ferreira Sousa, matrícula CFMV nº 0328, membro efetivo;

IV – Gustavo Wambier Gusso, matrícula CFMV nº 0335, membro efetivo;

V – Maria Luíza Dias Martins, matrícula CFMV 0532, membro efetivo.

Parágrafo único – A Comissão terá quórum mínimo para funcionamento da presidência e dois membros e justificadas as ausências.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III – expedir Termo Circunstanciado de Recebimento por ocasião da aceitação do material e Termo de Rejeição no caso de rejeição de material, no todo ou em parte, conforme o caso;

IV – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI – remeter à autoridade superior os recursos interpostos, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

§1º Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão deverá emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento.

§2º Caso haja divergência entre o material entregue o especificado, o encarregado pelo recebimento deve certificar a divergência nos autos, emitir o Termo de Rejeição e providenciar junto ao fornecedor a regularização

da entrega para efeito de aceitação, conforme obrigações previstas no instrumento de contratação.

§3º O exame qualitativo é obrigatório quando se tratar de material de cunho técnico, peculiar ou de informática, e será realizado conforme prazos e procedimentos definidos no instrumento de contratação.

§4º A Comissão atuará conforme as diretrizes e regras contidas na IN SEPAD nº 205/1988.

§5º Os membros da Comissão respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se disposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada no documento.

§6º Os membros da Comissão poderão solicitar a presença de representantes das áreas demandantes pelas solicitações dos materiais, equipamentos ou serviços no intuito de auxiliarem na conferência.

Art.3º A Comissão deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no instrumento convocatório, edital, contrato, ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho e outros, para cada item a ser entregue pelo fornecedor ou prestador de serviços, bem como às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos designados, bem como mediante encaminhamento ao Departamento de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno e ao DEPAD para atualizações e providências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data e revoga a Portaria CFMV n.º 06/2018.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 28/09/2022 14:05:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 55559

Código de Autenticação: feb0512343



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037

SISTEMA CFMV/CRMVs